



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 1045

PUBLICADA NO JORNAL
EDIÇÃO DE

SÚMULA: "OBRIGA A APLICAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA NA CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS OU QUEBRA-MOLAS NO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - O Poder Público Municipal usará lombadas ou quebra-molas no âmbito do Município, como mecanismo auxiliar na orientação e disciplina de trânsito, devendo seguir as especificações técnicas estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Único - Os locais determinados para instalação das lombadas ou quebra-molas, deverão receber autorização do Conselho Municipal de Trânsito.

ARTIGO 2º - A lombada ou quebra-molas terá, no mínimo 2,70 (dois vírgula setenta) metros de largura e altura central máxima de 20 (vinte) centímetros, antecedida de placas de sinalização e de sonorizador.

§ 1º - Serão colocadas no mínimo três placas de sinalização, sendo uma a 100 (cem), outra a 50 (cincoenta) metros de antecedência e uma no local da lombada ou quebra-molas.

§ 2º - Entende-se por sonorizador o dispositivo corrugado, trepitador e que causa som característico a fim de alertar o motorista, colocado a 100 (cem) metros de antecedência da lombada ou quebra-molas.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de trinta dias após sua publicação.

ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar estudos e determinar as modificações necessárias de que trata a presente Lei, nas lombadas ou quebra-molas existentes no Município, encaminhando o estudo para o "Ad-Referendum" do Conselho Municipal de Trânsito.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 12 de dezembro de 1995. -

PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito